

Estado de São Paulo

490° da Fundação do Povoado e 74° de Emancipação Político-Administrativa

#### PAUTA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

## ORDEM DO DIA

1° PROC. N° 873/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

ASSUNTO: CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 55 DA

RESOLUÇÃO Nº 1.558, 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO. E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023

OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.

Divisão Legislativa, 27 de novembro de 2023.



489 Ano da Fundação do Povoado 73º de Emancipação Político Administrativa

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2023

Confere nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 55. [...]

- § 3° A Prestação de Contas das despesas efetuadas pela Comissão deverá ser apresentada pelo seu Presidente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da leitura do respectivo relatório final em Plenário, e nela especificará, obrigatoriamente, a sua natureza e a data da ocorrência, sem prejuízo das demais exigências previstas em lei.
- § 4° A importância eventualmente não aplicada do adiantamento concedido deverá ser recolhida, no máximo, 5 (cinco) dias após a leitura do respectivo relatório final em Plenário, antes de ser apreciada a prestação de contas.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de agosto de 2023.

Joemerson Alves de Souza Presidente

> Marcos Roberto Silva Vice-Presidente

Maria Jaqueline da Silva

1° Secretário

Nontien

Allan Matias Barboza de Souza

2° Secretário

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Diretor-Secretário



489 Ano da Fundação do Povoado 73º de Emancipação Político Administrativa

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa, a saber os §§ 3º e 4º do seu art. 55, que tratam dos prazos para prestação de contas e devolução de eventuais montantes não utilizados de adiantamentos requeridos por comissões de vereadores.

Nos termos da Recomendação prestada pela Comissão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Cubatão, a necessidade de alteração consiste na necessidade de se conferir praticidade e eficiência aos processos de concessão e prestação de contas de verba de adiantamento para comissões de vereadores, de modo que se considerou mais uniforme e claro estabelecer como marco inicial da contagem dos prazos a leitura do relatório final em Plenário.

Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 23 de agosto de 2023.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA Vice-Presidente

MARIA JAQUELINE DA SILVA

1° Secretário

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA

2° Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. No:

873/2023

ESPÉCIE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

**AUTORIA:** 

MESA DA CÂMARA

**ASSUNTO:** 

CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3° E 4° DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO N. 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA:

25 DE SETEMBRO DE 2023.

## PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que "CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3° E 4° DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO N. 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos.

"Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PR n. 4/2023 e a respectiva justificativa.

É o breve relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura consiste em alterar dois dispositivos do Regimento Interno - RI desta Casa, que dizem respeito ao processo de adiantamento de recursos solicitado por comissão parlamentar, consubstanciada na revisão dos prazos envolvidos na respectiva prestação de contas e na devolução de quantias eventualmente remanescentes.

O instrumento legislativo utilizado para a matéria encontra-se adequado, à vista do que apregoa o art. 60 da Lei Orgânica de Cubatão - LOM e o art. 121, § 2°, do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal de Cubatão, que seguem respectivamente destacados:



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

**LOM. Art. 51.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos <u>Projetos de Resolução</u> que disponham sobre:

[...]

I - elaboração de seu Regimento Interno; [...]

Regimento Interno. Art. 121. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos: de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

[...]

§ 2º Os Projetos de Resolução <u>destinam-se a regular as matérias</u> <u>de caráter político ou administrativo</u>, sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se <u>para produzir efeitos internos</u>, sem a sanção do Prefeito.

Já no que diz respeito à competência exclusiva da Câmara Municipal para regular a matéria, colhe-se a previsão do já transcrito inciso I do art. 51 da LOM de Cubatão.

No que diz respeito ao conteúdo da propositura, também não se vislumbra óbice à tramitação, vez que trata apenas de aspectos procedimentais específicos".

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana

Membro



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva Presidente

Roniele Martins da Silva Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias

Membro